Sexta-feira 18 de Maio de 1917 — I Série — Número 78

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 18$	Sem stre	9$50
A 1.ª série. . . .	» 8$	»	4$50
A 2.ª série. . . .	» 6$	»	3$50
A 3.ª série. . . .	» 5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:145, determinando que fique dependente do Ministério do Trabalho e Previdência Social a Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos.

Decreto n.º 3:146, abrindo um crédito especial a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1916–1917.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 3:147, determinando que para os efeitos do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 2:350 seja equiparado a território inimigo o território dos países aliados ocupado pelo inimigo, emquanto tal ocupação existir.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 694, abrindo um crédito especial para diversas despesas da Escola Industrial e Comercial de Brotero.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 967, determinando que para as primeiras eleições dos vogais dos Conselhos Superiores do Trabalho e de Previdência Social, a realizar em 1917, sejam adiadas de trinta dias todas as datas a que fazem referência os n.ºs 1.º, 2.º e 15.º da portaria n.º 919, e para o último domingo de Outubro a data a que se refere o n.º 5.º da mesma portaria.

Nota.—Com êste *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Govêrno* n.º 65, de 25 de Abril, contendo o seguinte diploma:

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:108-H, transferindo duas verbas dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916–1917.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 3:145

Estando em via de conclusão as reparações dos navios requisitados nos termos do decreto n.º 2:236, de 24 de Fevereiro de 1916, que ainda não puderam ser utilizados;

Sendo necessário fazer um metódico e intensivo aproveitamento de todos os navios de que o Estado dispõe para o transporte das mercadorias, quer de importação, para acudir às instantes necessidades, quer de exportação, para valorizar a sua balança económica;

Considerando que para obter o máximo de rendimento na sua utilização é indispensável centralizar numa só secretaria de Estado a sua superior administração;

Considerando ainda que, durante a crise económica derivada da guerra, todos os serviços de transportes devem estar concentrados e ser orientados paralelamente com os serviços de abastecimento, importação e exportação, de forma a satisfazerem às instantes necessidades da economia nacional;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e usando das faculdades por ela conferidas e pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos, instituída pelos decretos n.ºs 2:237, de 24 de Fevereiro de 1916, e 2:336, de 17 de Abril do mesmo ano, passa desde esta data a ficar ùnicamente dependente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2.º A partir de 1 de Julho de 1917 as importâncias dos soldos e gratificações da patente dos oficiais das diferentes classes da armada, pertencentes ao serviço activo, que fazem parte da Comissão de Administração do Serviço de Transportes Marítimos constituirão encargo do Ministério do Trabalho e Previdência Social e serão abonadas pelas verbas destinadas ao pagamento das despesas da mesma Comissão.

§ único. Até o fim do corrente ano económico continuam a ser pagas pelo Ministério da Marinha as importâncias dos soldos e gratificações a que se refere êste artigo.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e interino da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 18 de Maio de 1917.— BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro* — *Alexandre Braga* — *José António Arantes Pedroso* — *Augusto Luís Vieira Soares* — *Herculano Jorge Galhardo* — *Ernesto Jardim de Vilhena* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:146

Tendo a Administração dos Serviços Fabris, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional e pelos Depósitos de Marinha, nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908. entregue no Banco de Portugal a importância de 24.593$94, proveniente de artigos de material que cedeu a diversas estações oficiais, respectivamente nas quantias de 8.347$66,